



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 15 de Junho de 2026.

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Para: **GABINETE DO PREFEITO**

Solicitação: **"AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT."**

Senhor Prefeito,

Temos pelo presente a honra de cumprimentá-lo e no ensejo, encaminhar solicitação de autorização para que se proceda à **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.**

Registra-se que a Administração Pública promoveu previamente os Pregões Eletrônicos nº 001/2026 e nº 006/2026, visando à contratação do referido objeto. Contudo, o primeiro certame restou deserto, diante da ausência de interessados em participar do procedimento. Já no segundo certame, embora tenha havido participação de licitante, também foi encerrado sem vencedor, razão pela qual não foi possível concluir a contratação por meio do procedimento licitatório proposto.

Diante disso, o Departamento de Orçamentos realizou nova pesquisa de mercado, visando aferir os valores atualmente praticados, conforme orçamentos anexos aos autos.

Sendo assim, considerando a manutenção das condições anteriormente estabelecidas nos procedimentos licitatórios realizados, bem como a necessidade administrativa de continuidade do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entende-se configurada a hipótese prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando juridicamente viável a contratação direta por dispensa de licitação.

Por essas razões, faz necessária a instauração do competente Processo Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais, ficamos no aguardo.

RODRIGO NICARETTA
Secretário Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.

Considerando entender ser de interesse público a presente Contratação;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o balizamento de preços elaborado pelo Departamento de Orçamento, **DETERMINO** a abertura de processo de licitação para promover a contratação apresentada no objeto acima.

Em tempo, registramos que encaminhamos para este departamento para as providências cabíveis, em sendo possível a instauração por meio de processo de dispensa de licitação, bem como para que seja verificado a existência sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento do Poder Executivo do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, além de que, solicitamos que seja consultado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer fundamentado sobre a legalidade da contratação.

Cláudia - MT, 16 de Junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

De: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Para: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Assunto: **Saldo em Dotação Orçamentária**

Prezado Senhor,

Em decorrência da autorização do Senhor Prefeito para abertura de Processo Administrativo, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.**

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para contratação em referência, no valor de R\$ 92.350,00 (Noventa e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláudia - MT, 16 de Junho de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação de Cláudia – MT
Portaria nº 001/2026.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DO: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.**

(345) 08.003.26.782.0024.2055.3.3.90.000000 – Manutenção de Estradas Vicinais - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Fonte: 1.709.000000

Cláudia - MT, 17 de Junho de 2026.

ADENOR BURILE
Contador



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.

Senhor Procurador:

Considerando que a solicitação que se faz é relativa ao interesse do Poder Executivo promover o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT**, através de dispensa de licitação com fundamento no art. Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos parecer sobre a legalidade da modalidade utilizada.

Em tempo, encaminhamos modelo de minuta de contrato para análise, caso entenda ser legal a contratação por meio do processo de dispensa de licitação.

Cláudia – MT, 18 de Junho de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 001/2026



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

MINUTA ATA PESSOA JURÍDICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestacontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida a....., n.º....., bairro....., cidade....., com endereço eletrônico:@....., fone whatsapp:, neste ato representada pelo Sr.(a)....., doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e considerando o resultado do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**, fundamentado no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, para Registro de Preços, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT"**, conforme descrição constante no Anexo do Termo de Referência do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 013/2026 R.P**, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

1.3 O registro de preços não obriga a Administração Pública à contratação integral dos quantitativos registrados, sendo os produtos adquiridos conforme a necessidade do Município, não cabendo à PROMITENTE FORNECEDORA qualquer direito à indenização ou ressarcimento pela não utilização total dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cláudia - MT, por meio das Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada, no endereço indicado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), sendo que as solicitações oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço da Secretaria Solicitante, em horário de funcionamento, na cidade de Cláudia – MT, estando a entrega sujeita à conferência e aceite do servidor responsável.

4.2 É responsabilidade da empresa cumprir com o horário e data estipulado pela secretaria solicitante.

4.3 A contratada suportará todos os custos de transporte, alimentação, estadia e materiais até a entrega de todos os itens.

4.4 A contratada deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.5 Demais condições de execução do objeto e entrega estão expressos em termo de referência anexo.

4.6 Os produtos deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

4.9 Os produtos em desconformidade com as especificações contidas neste edital serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses de sua data de publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **DISPENSA n.º 013/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pontualmente em 10 (dez) dias úteis após a emissão da referida nota fiscal e a aprovação da mesma pela administração, devidamente atestadas pelo setor competente. E segundo a autorização expedida pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos.

6.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

6.8. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – [INSS](#). Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou

7.9.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Município:

8.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

8.2 Da Detentora da Ata:

8.2.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

8.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação desta Prefeitura Municipal.

8.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em dispensa para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

10.1 A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante a sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2026**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais da execução do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia – MT, __ de __ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
MARCOS FERNANDO FELDHAUS -Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, neste Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **xxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx SSP MT e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxx, nº xxxx, Centro, na cidade de Cláudia – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., inscrição estadual nº, estabelecida na, Bairro, na cidade de, neste ato representada por seu, brasileiro, ..., inscrito no CPF/MF nº., portador da Cédula de Identidade nº., com endereço, Bairro, na cidade de, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026**, conforme quantidades e valores descritos abaixo:

1.1.1. RELAÇÃO DOS QUANTIDADES E PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm.	UN	50		

TOTAL:

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Ratificação e Homologação do Prefeito Municipal, nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**, fundamentado no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no no dia de de, pagina, nº e no, no dia de de, Pagina nº

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Aviso de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos, mediante justificativa e interesse da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

2.2. Toda eventual prorrogação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1. A empresa detentora do contrato deverá entregar, em no máximo **15 (quinze) dias** o item solicitado, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026**, e seus anexos.

3.3. O fornecimento será solicitado por meio da emissão de Requisição, onde será solicitada todas as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos produtos, a importância de **R\$** _____, cujo pagamentos serão efetuados pontualmente em 10 (dez) dias úteis após o fornecimento e a emissão da referida nota fiscal e a aprovação da mesma pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco, Agência, Conta Corrente,** em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pontualmente em 10 (dez) dias úteis após a emissão da referida nota fiscal e a aprovação da mesma pela administração, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. E segundo a autorização expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE Obras e Serviços Públicos.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega do serviço será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – [INSS](#). Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação;

7.8. Rejeitar o produto no todo ou em parte em desacordo com as obrigações assumidas;

7.9. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, e o produto fornecido nas quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 8.1.** Executar o fornecimento dos produtos em estrita observância às condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e demais documentos que integram o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026.
- 8.2.** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos, locais e condições estabelecidas pela Administração Pública, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Requisição.
- 8.3.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis.
- 8.4.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, danos ou desconformidade com as especificações exigidas pela Administração Pública.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento contratual.
- 8.6.** Manter representante/preposto apto a prestar esclarecimentos e atender às solicitações da Administração durante toda a execução contratual.
- 8.7.** Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 8.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.
- 8.10.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.11.** Quando solicitado pela Administração e não sendo possível a verificação eletrônica da regularidade fiscal e trabalhista, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade perante os órgãos competentes.
- 8.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nos termos da legislação vigente.
- 8.14.** Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado, bem como observar integralmente as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando for o caso.
- 8.17.** Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais exigências legais aplicáveis.
- 8.18.** Entregar os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e recomendações da boa técnica.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

8.19. Responsabilizar-se pela adequada guarda, conservação e integridade dos produtos até a efetiva entrega e recebimento pela Administração Pública.

8.20. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração Pública, qualquer produto recusado em razão de defeito, incompatibilidade com as especificações exigidas ou má qualidade verificada no recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

(art. 92, V)

9.2. Caso renovado prazo de vigência, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;

d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2.01 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:
(345) 08.003.26.782.0024.2055.3.3.90.000000 – Manutenção de Estradas Vicinais - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Fonte: 1.709.000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor, ocupante do Cargo de, matrícula funcional nº, nomeado pela Portaria nº de, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização do fornecimento dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar à autoridade competente as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

14.1. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o objeto recebido provisoriamente pelo setor solicitante, mediante conferência quantitativa e emissão de termo de recebimento.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, mediante atesto do fiscal responsável.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e correta execução do objeto fornecido.

14.4. Os produtos serão recebidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A Secretaria solicitante reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a CONTRATADA promover sua substituição às suas expensas, sem direito a qualquer acréscimo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

15.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

15.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026**, e a proposta da contratada.

18.2. O presente Contrato sujeita-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas municipais aplicáveis à matéria.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Cláudia - MT, ____ de ____ de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

 Nome: CPF:	 Nome: CPF:
------------------------	------------------------



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Do: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Para: **GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada aos autos do procedimento de dispensa de licitação cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.**

Informamos que foi solicitado Parecer Contábil, sendo emitida manifestação quanto à existência de saldo de dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas oriundas da futura contratação.

Da mesma forma, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação, bem como análise da minuta de Ata de Registro de Preços e minuta contratual disponibilizadas, sendo proferido parecer favorável ao prosseguimento do procedimento.

Trata-se de justificativa para realização de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da ocorrência de licitações desertas referentes ao mesmo objeto.

A Administração Pública promoveu regularmente os Pregões Eletrônicos nº 001/2026 e nº 006/2026, visando à contratação do objeto em questão. Contudo, o primeiro certame restou deserto, diante da ausência de interessados em participar do procedimento. Já no segundo certame, embora tenha havido participação de licitante, a proposta apresentada consignou valor superior ao estimado pela Administração, inviabilizando a contratação e impossibilitando a seleção de proposta vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, restou configurada a hipótese prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Ademais, considerando o balizamento de preços realizado pela Administração, verifica-se que os valores constantes da pesquisa de preços encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, demonstrando a vantajosidade econômica da futura contratação.

Importante destacar que serão mantidas todas as condições originalmente estabelecidas nos procedimentos licitatórios anteriormente realizados, inclusive quanto ao objeto, especificações técnicas, quantitativos e critérios de contratação, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Registra-se, ainda, que a contratação foi estruturada sob Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de fornecimento parcelado e sob demanda das placas de PEAD, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ao longo da vigência da contratação.

Os valores relacionados abaixo são da empresa que apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm.	UN	50	R\$ 1.847,00	R\$ 92.350,00

TOTAL: R\$ 92.350,00

Diante do acima exposto, encaminhamos o presente processo com todas as suas peças, incluindo Termo de Referência, para que Vossa Excelência delibere o que entender de direito.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Cláudia – MT, 18 de Junho de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 001/2026.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.

AUTORIZO a abertura do competente Processo para regularização da **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT**, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Dispensa de Licitação- Registro de Preços, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que até o momento a empresa **SANTO D. MORETTO EPP, CNPJ nº 13.044.767/0001-64, com sede na Rua João Alves Filho, nº 410, Santos Reis, na cidade de Macaúbal – SP, Cep: 15.270-000**, apresentou o menor preço, conforme balizamento acostado aos autos.

Cláudia - MT, 19 de Junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data recebi o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador Geral do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.**

Cláudia – MT, 19 de Junho de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 22 de Junho de 2026.

Para: **SANTO D. MORETTO EPP, CNPJ nº 13.044.767/0001-64, com sede na Rua João Alves Filho, nº 410, Santos Reis, na cidade de Macaúbal – SP, Cep: 15.270-000**

Senhor(a) proprietário(a) / responsável legal,

Venho, através do presente, solicitar os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURIDICA (art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a)** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;
- b)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual comprovada através de Certidão conjunta quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- f)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao); A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei. Em caso de omissão de prazo de validade, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021):

- a)** Declaração Unificada de Habilitação conforme modelo do Anexo IV;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- b) Documento que comprove que a empresa entrega/entregou produto pertinente ao objeto desta licitação.

IV – DOCUMENTOS REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021);

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1) Ao solicitar as Certidões de Falência, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

a.2) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência, concordata e/ou recuperação judicial movidas pelo **autor ou em face do mesmo**, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

a.3) Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

a.4) As certidões de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão contemplar informações **de pesquisa referente aos últimos 05 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

b.3) O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado e devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

c) Para fins de atendimento ao disposto no **item b acima**, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

Publicados em Diário Oficial;

Publicados em jornal de grande circulação;

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; *ou*;

As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios, devidamente acompanhadas pelo Recibo de Entrega;

4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual:

Apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

d) Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices, sendo que deverão ser apresentados os coeficientes apenas do último exercício social:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:
$ILC = \frac{AC}{PC}$
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Atenciosamente,

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como diante da emissão de parecer jurídico favorável e da existência de dotação orçamentária suficiente, esta Agente de Contratação passa a manifestar-se acerca da presente contratação direta.

A Lei nº 14.133/2021 prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles a hipótese prevista no Art. 75, III, "a". Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

A Administração Pública promoveu regularmente os Pregões Eletrônicos nº 001/2026 e nº 006/2026, visando à contratação do objeto em questão. Contudo, o primeiro certame restou deserto, diante da ausência de interessados em participar do procedimento. Já no segundo certame, embora tenha havido participação de licitante, a proposta apresentada consignou valor superior ao estimado pela Administração, inviabilizando a contratação e impossibilitando a seleção de proposta vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, considerando a necessidade administrativa de continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como a manutenção das condições anteriormente estabelecidas nos certames realizados, mostra-se juridicamente viável a realização da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda, registra-se que a contratação foi estruturada sob Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de fornecimento parcelado e sob demanda das placas de PEAD, conforme as necessidades operacionais de manutenção da frota municipal ao longo da vigência da contratação.

Os valores estimados para a contratação são os seguintes:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm.	UN	50	R\$ 1.847,00	R\$ 92.350,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

TOTAL: R\$ 92.350,00

Registra-se, ainda, que os valores demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente observados os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público.

Após a verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento.

Diante do exposto, esta Agente de Contratação opina pelo prosseguimento do presente procedimento de dispensa de licitação, encaminhando os autos à autoridade competente para deliberação e demais providências cabíveis.

Cláudia – MT, 23 de Junho de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT
PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, **Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, torna público que, **em virtude de ter analisado e concordado com as justificativas técnicas e jurídicas constantes dos autos**, bem como considerando a existência de dotação orçamentária e a emissão de parecer jurídico favorável, emitido no Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT**, tendo como fornecedor a empresa CONTRATADA: **SANTO D. MORETTO EPP, CNPJ nº 13.044.767/0001-64, com sede na Rua João Alves Filho, nº 410, Santos Reis, na cidade de Macaúbal – SP, Cep: 15.270-000**, no VALOR GLOBAL: R\$ 92.350,00 (Noventa e dois mil e trezentos e cinquenta reais), a serem pagos conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o permissivo previsto no Art. 75, III, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a justificativa apresentada e **AUTORIZA** a contratação.

Cláudia – MT, 25 de Junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, III, "a", da Lei Federal nº 14.133/21.

Para: **SANTO D. MORETTO EPP, CNPJ nº 13.044.767/0001-64, com sede na Rua João Alves Filho, nº 410, Santos Reis, na cidade de Macaúbal – SP, Cep: 15.270-000**

VALOR GLOBAL: R\$ 92.350,00 (Noventa e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 25 de Junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 R.P, de 25/06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

Em conformidade com Art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/21, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS MEDIDAS 5000 X 2400 X 6mm, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Para: **SANTO D. MORETTO EPP, CNPJ nº 13.044.767/0001-64, com sede na Rua João Alves Filho, nº 410, Santos Reis, na cidade de Macaúbal – SP, Cep: 15.270-000**

VALOR GLOBAL: R\$ 92.350,00 (Noventa e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

Cláudia – MT, 25 de Junho de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente De Contratação